TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 909061/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestador de serviços de transporte sanitário intermunicipal de pacientes, no trajeto Jardim do Seridó/RN – Natal/RN (ida e volta), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Medida	Quantidade
01	Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, além do condutor, com ano de fabricação não inferior a 2022, equipado com ar condicionado, wifi e bancos reclináveis, em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação, devidamente regularizado e licenciado junto aos órgãos competentes. O veículo deverá ser conduzido por profissional devidamente habilitado, com carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria "D" ou superior, válida e compatível com a atividade. O serviço destina-se ao transporte de pacientes e acompanhantes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para realização de consultas, exames e tratamentos médicos. a prestação do serviço compreenderá o transporte no trajeto Jardim do Seridó/RN – Natal/RN, com retorno Natal/RN – Jardim do Seridó/RN, conforme demanda e autorização da Contratante.	Viagem	600

1.2. Os serviços objeto desta contratação estão devidamente alinhados às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações técnicas, itens de conforto e requisitos de segurança estabelecidos.

1.3. O serviço é classificado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 19 do Decreto Municipal nº 1.897/2023, com a redação do Decreto nº 2.106/2025).

1.4.1. A prorrogação da Ata poderá incluir a renovação do quantitativo originalmente registrado, ainda que já integralmente utilizado, desde que: I – comprovado que os preços

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

permanecem vantajosos para a Administração; II – a renovação tenha sido considerada no planejamento da contratação; e III – a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer renovação após sua expiração.

1.5. A prestação dos serviços será executada de forma parcelada, sob o regime de execução por demanda (medida por viagens), nos prazos, rotas e locais de embarque/desembarque estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6. O serviço tem natureza continuada, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, e os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação fundamenta-se no dever inalienável do Poder Público de garantir o direito fundamental à saúde, estatuído no artigo 196 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS). No âmbito da arquitetura do Sistema Único de Saúde, os serviços são organizados de forma regionalizada e hierarquizada, o que exige a articulação interfederativa para viabilizar a atenção integral nos diferentes níveis de complexidade. Nesse contexto, o transporte sanitário intermunicipal emerge não como mero apoio logístico instrumental, mas como garantia do efetivo acesso da população aos serviços de média e alta complexidade concentrados na rede de referência localizada na capital do Estado, em Natal/RN.

2.2. A descontinuidade ou deficiência na prestação desse serviço acarreta severos e imediatos prejuízos à saúde pública local. A ausência de transporte adequado enseja o absenteísmo do paciente em agendamentos regulados, gerando o rompimento de protocolos terapêuticos em especialidades críticas, a exemplo de tratamentos oncológicos, hemodiálise, procedimentos cardiométricos, cirurgias eletivas de alta complexidade e acompanhamento multiprofissional contínuo. Tal cenário culmina no agravamento irreversível dos quadros clínicos, na perda do momento oportuno de intervenção médica, no aumento das internações hospitalares de urgência e, em última análise, no risco iminente à integridade física e à vida dos usuários do SUS.

2.3. Sob a perspectiva da gestão pública municipal, a contratação de empresa especializada para a execução desse serviço sob demanda revela-se indispensável e imperiosa. O município de Jardim do Seridó/RN enfrenta limitação estrutural da frota veicular própria e déficit quantitativo de condutores efetivos habilitados para absorver as intensas rotas de longa distância sem comprometer o atendimento básico prestado na zona urbana e rural. Ademais, a elevada demanda diária de usuários

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

e acompanhantes autorizados impõe a necessidade de um veículo de grande capacidade dotado de itens de conforto e segurança, garantindo o deslocamento humano e digno de cidadãos, em especial aqueles em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica. Portanto, o presente procedimento licitatório visa eliminar qualquer risco de interrupção ou desabastecimento na oferta do transporte intermunicipal, assegurando a continuidade assistencial, a eficiência administrativa e o pleno respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da equidade no acesso aos serviços de saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme estabelece o artigo 196 da Carta Magna, a assistência à saúde é um direito fundamental de todos e um dever inalienável do Estado. No cenário socioeconômico de Jardim do Seridó/RN, expressiva parcela dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) vivencia condições de vulnerabilidade social e financeira, o que inviabiliza o custeio próprio de deslocamentos para centros urbanos de maior porte para a realização de consultas especializadas, exames de alta complexidade e tratamentos continuados. Desse modo, o oferecimento regular, gratuito e seguro do transporte sanitário intermunicipal pela Administração Municipal atua como instrumento direto de mitigação de desigualdades regionais e sociais, garantindo que restrições econômicas não impeçam o acesso a cuidados médicos essenciais na capital do Estado, Natal/RN.

3.2. A prestação planejada do transporte sanitário mediante contratação por demanda possibilita uma gestão eficiente, racionalizada e alinhada ao interesse público. À luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a instauração deste procedimento licitatório confere segurança orçamentária e previsibilidade à gestão municipal, além de promover a eficiência e a economia de escala. Busca-se, assim, evitar aquisições fragmentadas ou contratações emergenciais de última hora que costumam inflacionar os preços de mercado e trazer insegurança jurídica, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário sem abdicar da qualidade e da segurança do transporte prestado aos pacientes e acompanhantes.

3.3. O arranjo do Sistema Único de Saúde estipula responsabilidades concorrentes e a regionalização da atenção à saúde. No âmbito da pactuação interfederativa, embora os serviços de média e alta complexidade estejam concentrados em centros de referência como Natal/RN, compete ao Município viabilizar as condições logísticas indispensáveis para que os cidadãos locais alcancem tais serviços em tempo oportuno. Logo, este processo licitatório corporifica a ferramenta jurídica e administrativa indispensável para que a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN exerça suas

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

atribuições finalísticas, convertendo a dotação orçamentária em ação pública tangível, contínua e de alto impacto social.

3.4. A instauração deste certame fundamenta-se na necessidade crítica de assegurar a perenidade das ações de saúde e eliminar vazios assistenciais gerados pela limitação da frota própria e pela indisponibilidade do quantitativo necessário de condutores municipais efetivos para absorver a rotina diária de deslocamentos de longa distância. A continuidade e a pontualidade na execução das viagens são pré-requisitos operacionais indispensáveis para a manutenção do fluxo de agendamentos regulados e para a preservação da integridade física dos pacientes. Diante disso, a Administração cumpre suas obrigações constitucionais e legais em consonância estrita com os preceitos da legalidade, moralidade, eficiência administrativa e primazia do interesse público.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução adotada para o pleno atendimento da demanda pública consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de transporte de passageiros, sob o regime de execução medido por viagens. A avença abrangerá o fornecimento integral dos meios materiais e humanos necessários para a realização de 600 viagens no percurso compreendido entre os municípios de Jardim do Seridó/RN e Natal/RN, incluindo o respectivo retorno. A contratação contempla a disponibilização de veículo de grande capacidade, dotado de no mínimo 15 assentos para passageiros, com ano de fabricação não inferior a 2022, equipado obrigatoriamente com sistema de ar-condicionado, wi-fi — recurso técnico complementar de apoio e suporte que possibilita aos pacientes e acompanhantes manterem contato com familiares, profissionais de saúde ou responsáveis durante o percurso de longa duração — e poltronas reclináveis, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e conforto aos usuários.

4.2. A solução compreende, ainda, a disponibilização de motorista profissional devidamente habilitado na categoria "D" ou superior, com documentação válida e capacitação. Caberá integralmente à empresa contratada o suporte operacional e logístico do objeto, o que abarca o custeio de combustíveis, lubrificantes, seguros contra terceiros e acidentes, licenciamento e regularização do veículo perante os órgãos de trânsito competentes (DETRAN/CONTRAN), bem como a execução das manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias ao longo da execução contratual.

4.3. Para assegurar a continuidade assistencial sem vazios na prestação do serviço público, a solução prevê o dever de substituição imediata do veículo ou do condutor em caso de imprevistos, avarias

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

mecânicas ou sinistros. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas continuamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Transporte Sanitário, mediante o envio de relações diárias de passageiros, agendamento dos horários de partida e a realização de vistorias técnicas prévias no veículo antes do início da operação. Desta forma, a solução integrada atende de maneira completa, eficiente e sustentável às necessidades de mobilidade em saúde da população de Jardim do Seridó/RN, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São Requisitos da Contratação

5.1. A Contratada deverá apresentar o veículo e a documentação exigida para a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no prazo definido na convocação formal da Administração.

5.1.1. Após a aprovação do veículo e da documentação do condutor, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Transporte Sanitário, encaminhará diariamente à empresa contratada a relação nominal dos passageiros autorizados, contendo: nome completo do paciente e do acompanhante (quando houver), número do CPF, telefone para contato, pontos de embarque e locais de destino/atendimento na cidade de Natal/RN.

5.2.1. A Contratada deverá tratar os dados pessoais dos pacientes e acompanhantes exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços contratados, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Deverá limitar o acesso às informações aos profissionais que necessitem delas para a execução do objeto, adotar medidas de segurança adequadas para evitar acessos não autorizados, perda, divulgação ou utilização indevida e abster-se de compartilhar os dados com terceiros ou utilizá-los para finalidade diversa da contratação.

5.3. O motorista ficará encarregado de recolher os pacientes e acompanhantes nos pontos de embarque previamente informados em Jardim do Seridó/RN e transportá-los até os respectivos estabelecimentos de saúde na cidade de Natal/RN. Concluídos os atendimentos médicos, o motorista

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

fará o recolhimento de todos os passageiros nos locais de destino para o transporte de regresso a Jardim do Seridó/RN.

5.4. O horário de partida de Jardim do Seridó/RN com destino a Natal/RN será estabelecido pela Contratante com base na grade diária de atendimentos, devendo ser dimensionado a fim de garantir que o primeiro paciente agendado chegue ao local do atendimento com a antecedência necessária.

5.5. O retorno do veículo para o município ocorrerá somente após a conclusão de todos os atendimentos do dia e com todos os pacientes e acompanhantes devidamente acomodados no veículo. Situações eventuais, intercorrências médicas ou atrasos atípicos deverão ser imediatamente comunicados à Coordenação de Transporte Sanitário para alinhamento.

5.6. Em nenhuma hipótese será permitido o transporte de pessoas não constantes na relação oficial encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso ocorra desistência formal de algum usuário, a realocação de vaga só poderá ser efetuada mediante expressa autorização do setor de transporte da Contratante.

5.7. Ocorrendo sinistros, avarias mecânicas, atrasos, problemas de saúde do condutor ou quaisquer imprevistos durante o trajeto ou antes da partida, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e providenciar a substituição do veículo ou do motorista no prazo máximo de 2 (duas) horas, por outro de especificação igual ou superior, mantendo intacta a segurança do transporte e sem desassistir os usuários.

5.8. A empresa vencedora do certame deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o veículo que prestará os serviços para vistoria e inspeção técnica formal (checklist), comprovando o atendimento integral a todas as especificações do instrumento convocatório, a saber:

1. Capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, além do condutor;
2. Ano de fabricação não inferior a 2022;
3. Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, wifi e bancos reclináveis;
4. Perfeitas condições de segurança, higiene, mecânica e conservação, com licenciamento e regularização atualizados perante os órgãos de trânsito competentes (DETRAN/CONTRAN);
5. Condutor devidamente habilitado na categoria "D" ou superior, com CNH válida e compatível com a atividade.

5.8.1. A exigência de disponibilização de internet via Wi-Fi no veículo justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de comunicação, informação e suporte aos pacientes e acompanhantes durante os deslocamentos de longa duração entre Jardim do

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

Seridó/RN e Natal/RN. O recurso viabiliza o contato contínuo com familiares e profissionais de saúde, configurando-se como um requisito complementar de qualidade e bem-estar, essencial devido ao tempo de permanência no veículo e às condições de saúde dos usuários, sem comprometer a competitividade ou os requisitos de segurança.

5.9. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário apresentará, no prazo fixado na convocação:

a) O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo destinado à execução, em nome do adjudicatário ou acompanhado de documento idôneo que comprove sua disponibilidade, inclusive contrato de locação, que permita verificar ano de fabricação, capacidade e regularidade perante o órgão de trânsito;

b) A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor, na categoria "D" ou superior, com a observação de exercício de atividade remunerada (EAR) e a comprovação do curso especializado para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, nos termos dos arts. 143, IV, e 145 do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação do CONTRAN.

5.10. A não apresentação dos documentos exigidos no item anterior dentro do prazo caracteriza recusa injustificada à contratação, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A aprovação do veículo e da documentação do condutor pela Administração constituirá condição para o início da prestação dos serviços. A formalização da contratação e a emissão da ordem de serviço deverão observar a sequência dos atos administrativos aplicáveis, não sendo admitida a execução do objeto antes do cumprimento das exigências legais e contratuais pertinentes.

Participação de Pessoa Física

5.12. É permitida a participação de pessoas físicas (trabalhadores autônomos), em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.887/2023, desde que cumpridas integralmente as exigências de habilitação e os requisitos operacionais do veículo e condutor estipulados neste instrumento.

Subcontratação

5.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.13.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

5.14. NÃO será exigida a garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. Os serviços de transporte sanitário intermunicipal serão executados sob o regime de execução por demanda (medido por viagens), com ponto central de partida em Jardim do Seridó/RN para a cidade de Natal/RN e respectivo retorno, conforme Empenhos emitidos.

6.2. A Contratada deverá manter disponibilidade logística, frota reserva e capacidade operacional contínua para realizar as viagens solicitadas, atendendo às demandas ordinárias e eventuais substituições exigidas pela Administração.

6.3. Na impossibilidade de realizar a viagem na data ou horário previstos por motivo imprevisível, a Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, providenciando meio alternativo equivalente para garantir o cumprimento da agenda médica dos pacientes, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito.

6.4. Todos os custos operacionais referentes a combustíveis, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários do motorista, manutenção preventiva e corretiva, e higienização do veículo deverão estar integralmente incluídos no valor unitário por viagem ofertado na proposta.

6.5. A execução do serviço deverá observar rigorosamente os fluxos, regras de embarque e diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.215, de 21 de julho de 2026.

Recebimento e Aceitação do Objeto

6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos registros das viagens efetivamente realizadas, das autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos demais elementos necessários à verificação da execução do objeto.

6.7. O recebimento definitivo dos serviços referentes a cada período de medição ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das condições contratuais e a confirmação dos quantitativos efetivamente executados, mediante atesto do responsável competente.

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

6.8. Caso sejam identificadas pendências, inconsistências ou divergências nos registros apresentados, a fiscalização deverá comunicá-las à Contratada para os esclarecimentos ou ajustes cabíveis. O recebimento definitivo ficará condicionado à regularização das pendências que impeçam a confirmação da execução, sem prejuízo dos prazos e procedimentos legais aplicáveis.

6.9. A execução do serviço poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a Contratada da responsabilidade civil e administrativa por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições contratuais, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, dos relatórios das viagens executadas e do atesto do responsável competente, após a verificação da regularidade da documentação exigível para o pagamento.

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

8.2. Constatadas irregularidades na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a Contratada será formalmente comunicada para providenciar a respectiva correção, observados os procedimentos legais aplicáveis. Eventuais irregularidades na manutenção das condições de habilitação deverão ser tratadas mediante as providências administrativas cabíveis, sem afastar o dever de pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, compensação ou suspensão.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de sua titularidade e serão efetuados por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, preferencialmente mantida no Banco do Brasil. Caso a Contratada indique conta em instituição financeira diversa, os eventuais custos correspondentes às tarifas bancárias de transferência (TED, PIX ou similares) serão suportados exclusivamente pela Contratada e deduzidos do valor líquido a ser pago pelo Município.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, para fins de controle administrativo, fiscal e de comprovação da execução contratual.

8.5. De acordo com o Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil;

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.7. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.9. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

8.10. No caso de contratação de Pessoa Física, o pagamento estará sujeito às retenções na fonte do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), segundo a tabela progressiva oficial da Receita Federal do Brasil, e ao recolhimento do INSS (contribuição do contribuinte individual e patronal), nos termos da legislação previdenciária e do Decreto Municipal nº 1.887/2023.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Participação da Pessoa Física

9.2. É permitida a participação de pessoas físicas, compreendidas como trabalhadores autônomos sem vínculo de subordinação para a execução do objeto e profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 1.887/2023, observadas as condições de participação, habilitação e execução previstas neste Termo de Referência e no edital.

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

9.3. Para fins de avaliação das propostas apresentadas por pessoas físicas, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 4º, inciso III e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.887/2023, mediante acréscimo de 20% (vinte por cento) ao valor ofertado, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de comparação e avaliação das condições da contratação.

9.3.1. Na hipótese de adjudicação a pessoa física, o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no subitem anterior será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada a legislação previdenciária aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa Física: documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

9.12. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme a natureza do licitante.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, conforme a legislação vigente.

9.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível em razão da condição do licitante e da legislação aplicável.

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a legislação aplicável.

9.18. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão pertinente, conforme a legislação aplicável.

9.19. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão pertinente, conforme a legislação aplicável.

9.20. Quando algum documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista não for exigível ou não puder ser emitido em razão da condição do licitante, deverá ser apresentada, quando cabível, comprovação expedida pela autoridade competente ou outro documento legalmente admitido que demonstre a situação, sem prejuízo do atendimento às exigências previstas no art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.887/2023.

9.21. Tratando-se de pessoa física, deverão ser apresentados, nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.887/2023, os seguintes documentos:

a) Declaração de que atende integralmente aos requisitos do edital e do Termo de Referência;

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.22. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, observadas as regras e os prazos legais para a regularização.

9.23. A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá, por si só, que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências do edital e observado o procedimento legal de regularização.

9.24. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação justificada do licitante, conforme a legislação aplicável.

9.25. A não regularização da documentação no prazo legal acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física (Art. 4º, II, "c" do Decreto Municipal nº 1.887/2023), datada dos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade expressamente indicado no documento.

Qualificação Técnica

9.27. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que identifique o serviço prestado e permita verificar sua compatibilidade com as características da contratação. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao necessário para assegurar a capacidade de execução do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do licitante, conforme sua natureza, inclusive em nome da matriz ou filial, quando se tratar de pessoa jurídica, ou em nome do profissional autônomo, quando admitido e pertinente à comprovação da experiência exigida.

9.29. O licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota fiscal, identificação e endereço da contratante, indicação do local de execução do objeto ou outros documentos pertinentes.

9.30. Declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da assinatura do contrato, de veículos e condutores em quantidade e com as características exigidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.895/2023, e consta de documento separado e classificado nos autos, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, sendo divulgado após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo de seu acesso, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle interno e externo.

11. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PROPOSTA

11.1. O licitante vencedor apresentará, juntamente com a proposta adequada ao último lance, planilha de composição do preço unitário da viagem, discriminando, no mínimo:

a) combustível, com indicação do consumo médio por quilômetro e da quilometragem considerada no trajeto de ida e volta;

b) remuneração e encargos do condutor;

c) manutenção preventiva e corretiva, pneus e lubrificantes;

d) seguros, licenciamento e tributos incidentes sobre o veículo;

e) depreciação ou custo de locação do veículo;

f) higienização;

g) despesas administrativas;

h) tributos incidentes sobre o faturamento; e

i) lucro.

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

11.2. A planilha tem natureza informativa, não constitui critério de aceitabilidade da proposta e não altera o preço ofertado. Erros ou omissões em seu preenchimento serão corrigidos mediante diligência, vedada a majoração do preço, e não acarretará desclassificação.

11.3. A apresentação da planilha, ainda que após diligência, constitui condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.4. A planilha servirá como parâmetro para a análise de eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), cabendo à Contratada demonstrar documentalmente a variação do componente de custo alegado e seu impacto sobre o preço, segundo o peso por ela declarado. A planilha não gera direito à repactuação nem substitui o reajuste por índice previsto no item 14.

11.5. A Administração poderá diligenciar a compatibilidade dos componentes declarados com parâmetros de mercado, não sendo admitidos como base para o reequilíbrio os componentes manifestamente incompatíveis com esses parâmetros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte sanitário, atestando a realização das viagens executadas e verificando a conformidade do veículo, do condutor e do atendimento prestado aos usuários.

12.3. Encaminhar diariamente à Contratada a relação nominal dos passageiros autorizados, contendo as informações necessárias para os embarques e desembarques nos locais de destino.

12.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observados os prazos, as condições contratuais, o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa, bem como as retenções tributárias e demais providências legalmente exigíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis diante de eventual irregularidade da Contratada.

12.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer imperfeições, irregularidades, falhas na prestação dos serviços ou atrasos identificados no transporte, para que sejam corrigidos imediatamente ou promovida a substituição do veículo/motorista, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente.

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

12.7. Realizar a inspeção prévia (checklist) do veículo e da documentação do condutor antes do início efetivo da operação.

12.8. Fornecer as diretrizes operacionais e apoiar o alinhamento de rotas em casos de intercorrências de saúde ou atrasos nos atendimentos médicos regulados.

12.9. A Contratante não responderá, em hipótese alguma, por quaisquer compromissos, ônus ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por quaisquer danos causados a terceiros ou passageiros em decorrência de atos, omissões, acidentes ou sinistros causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, realizando as viagens conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Prestação dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, itinerários, horários e requisitos de conforto e segurança estipulados neste documento.

13.3. Disponibilizar motorista profissional devidamente habilitado na categoria "D" ou superior, capacitado para o transporte coletivo de passageiros e devidamente uniformizado/identificado.

13.4. Arcar integralmente com todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto, incluindo combustível, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários do condutor, despesas com manutenção preventiva e corretiva, e higienização do veículo.

13.5. Cumprir integralmente o procedimento de comunicação e substituição de veículo ou condutor previsto no item **5.7** deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da ocorrência e pelas medidas necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

13.6. Transportar estritamente os pacientes e acompanhantes constantes na relação oficial encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo expressamente vedado o transporte de terceiros (caronas), conforme o Decreto Municipal nº 2.215, de 21 de julho de 2026.

13.7. Apresentar o veículo para a vistoria técnica prévia da fiscalização municipal antes do início da execução contratual, bem como manter atualizado o licenciamento e a regularização perante os órgãos de trânsito (DETRAN/CONTRAN).

13.8. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços ou por acidentes ocorridos durante o trajeto.

13.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

13.10. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de viagens, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

13.11. Submeter-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações, prestando esclarecimentos imediatos sobre quaisquer ocorrências no trajeto.

13.12. Observar rigorosamente as regras do Decreto Municipal nº 2.215, de 21 de julho de 2026, referentes ao transporte sanitário coletivo.

13.13. Manter comunicação formal com a Administração por meio do endereço eletrônico indicado no ato da contratação, verificando diariamente a caixa de mensagens e confirmando o recebimento em até 8 (oito) horas.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da pesquisa de preços constante dos autos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma.

15.2. O atraso injustificado no início ou na execução do serviço sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

15.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá caracterizar, conforme o caso, inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais e bases de cálculo:

a) 10% sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução parcial do contrato, quando não couber advertência;

b) 20% sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) 20% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) 10% sobre o valor total do contrato, nas infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

e) 30% sobre o valor total do contrato, nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Para fins de aplicação das multas, entende-se por parcela inadimplida o valor da Nota de Empenho ou da fração do fornecimento a que se refere a infração, e por valor total do contrato o valor global da contratação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). A execução financeira seguirá as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, observando a legalidade e a economicidade.

16.2. Não há obrigatoriedade de informar dotação orçamentária para ata de registro de preço.

Jardim do Seridó/RN, 09 de novembro de 2026.

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO
Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

PMJS/NPL

FLS.: _____

RUBRICA: _____

MAT.: _____

José Anchieta Rodrigues de Moura Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n.º 2097

Anexado por MARIA HELOÍSA DE ARAÚJO SILVA RIBEIRO

Assinado eletronicamente por: JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR.

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: d9f73b6c4f35b701f8cfded2f6b9cb9fad7c9b3315acdb94c5c18a03bace33ba

JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR - CPF: 051.XXX.XXX-82 - Assinado em: 10/11/2026 11:52:32

A autenticidade pode ser verificada em: https://pmjardimserido.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento, usando o Código de Identificação: A261110101522 e Código Autenticação: b318ed8b